

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.364/92

Frequência nos cursos de saneamento e higiene dos empregados em estabelecimentos do ramo de restaurantes, lanchonetes, bares e similares.

Autor: Vereador CARLOS EDUARDO BANDEIRA CAMPOS

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os proprietários ou responsáveis de estabelecimentos comerciais do ramo de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, ficam obrigados a permitirem a frequência dos empregados nos cursos de saneamento e higiene promovidos pelos órgãos de saúde pública.

PARAGRAFO UNICO - A obrigatoriedade da frequência nos cursos de saneamento e higiene se estende também aos proprietários ou responsáveis quando forem manipuladores nos mesmos.

Art. 2º Os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização sanitária desses estabelecimentos comerciais, exigirão quando necessário os certificados que comprovem a frequência nos cursos referidos no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
10 de abril de 1992.



PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

